



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023005

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Vereadores de Moju, com sede na Travessa da Saudade, nº 150 – Bairro Centro - CEP – 68.450-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sistema de Registro de preços que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de fornecimento, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 29 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será está atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será com cedida consulta “**em sítios oficiais**” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Moratórios

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX=percentual da Taxa anual = **6%**

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada e defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com o §1º do art.65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Câmara, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) as contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Integram esta Ata o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: a publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MOJU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Moju-PA, 25 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA
CNPJ: 22.942.791/0001-01
CONTRATANTE

M M D PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
CNPJ: 16.836.634/0001-19
CONTRATADA

V2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 40.099.275/0001-49
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Empresa: **M M D PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, CNPJ nº **16.836.634/0001-19**; estabelecida na Travessa da Matriz, 245, Bairro – Comercial, CEP: 68.445-000, Cidade: Barcarena, Estado: Pará, representada neste ato pelo Sr. **Marcimiliano Mac Dowel Pinheiro Neto**, CPF nº 611.714332-04.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	DA CASA	150 UN	R\$ 1,98	297,00
0003	AVENTAL PLÁSTICO PARA COZINHA 45X69 CM	AVENTAL PLÁSTICO	TALGE	6 UN	R\$ 10,95	65,70
0004	BANDEJA INOX	BANDEJA INOX	IMPERIAL	4 UN	R\$ 39,20	156,80
0005	BALDE PLÁSTICO SIMPLES COM ALÇA DE ARAME 10 LTS	BALDE PLÁSTICO SIMPLES	ATLAS	30 UN	R\$ 7,00	210,00
0006	BALDE PLÁSTICO SIMPLES COM ALÇA DE ARAME 20 LTS	BALDE PLÁSTICO SIMPLES	ARQPLAST	30 UN	R\$ 13,80	414,00
0007	BALDE PLÁSTICO SUPER 30 LTS	BALDE PLÁSTICO SUPER 30 LTS	ARQPLAST	30 UN	R\$ 25,90	777,00
0008	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO	MERCONPLAST	90 UN	R\$ 5,20	468,00
0009	COPO DE VIDRO	COPO DE VIDRO	NADIR	2 CX	R\$ 40,80	81,60
0010	CONCHA	CONCHA	IMPERIAL	4 UN	R\$ 18,60	74,40
0011	DESENTUPIDOR DE PIA	DESENTUPIDOR DE PIA	NUNESTAR	30 UN	R\$ 9,85	295,50
0012	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	NUNESTAR	30 UN	R\$ 11,70	351,00
0013	DESINFETANTE 1000ML	DESINFETANTE 1000ML	TAPAJOS	600 UN	R\$ 3,20	1.920,00
0014	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	DESODORIZADOR 360ML	AR AGRADAVEL	300 UN	R\$ 12,75	3.825,00
0015	DESODORIZADOR SANITÁRIO	DESODORIZADOR SANITÁRIO	TAPAJOS	150 UN	R\$ 1,12	168,00
0016	DETERGENTE LÍQUIDO COMUM 500ML	DETERGENTE LÍQUIDO COMUM 500ML	TAPAJOS	600 UN	R\$ 2,65	1.590,00
0017	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO 500ML	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO 500ML	TAPAJOS	90 UN	R\$ 2,80	252,00
0018	ESCOVÃO DE PIAÇAÇA	ESCOVÃO DE PIAÇAÇA	NAZARE	30 UN	R\$ 13,00	390,00
0019	ESCOVINHA P/ LAVAR ROUPA DE PLÁSTICO	ESCOVINHA P/ LAVAR ROUPA DE PLÁSTICO	TAPAJOS	30 UN	R\$ 3,80	114,00
0020	ESCORREDOR DE LOUÇA	ESCORREDOR DE LOUÇA	HOME	2 UN	R\$ 21,75	43,50
0021	ESPANADOR P/ TETO	ESPANADOR P/ TETO	NAZARE	25 UN	R\$ 23,80	595,00
0022	ESPONJA DUPLA FACE	ESPONJA DUPLA FACE	WISK	300 UN	R\$ 1,35	405,00
0023	FÓSFORO	FÓSFORO	GUARANY	45 PC	R\$ 5,20	234,00
0024	FLANELA	FLANELA	INTEXTIL	150 UN	R\$ 2,90	435,00
0025	FRIGIDEIRA	FRIGIDEIRA	PISA	3 UN	R\$ 44,70	134,10
0026	FRUTEIRA	FRUTEIRA	MONACO	2 UN	R\$ 65,00	130,00
0027	FACA	FACA	EXCALIBU	2 UN	R\$ 38,70	77,40
0028	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20 CM	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20 CM	NAPS	400 UN	R\$ 2,95	1.180,00
0029	GUARDANAPO PARA COZINHA 45X69 CM	GUARDANAPO PARA COZINHA 45X69 CM	ENXUGA MAIS	300 UN	R\$ 4,20	1.260,00
0031	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 360 ML	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 360 ML	TERMOLAR	150 UN	R\$ 13,00	1.950,00
0032	JARRA PARA ÁGUA DE PLÁSTICO 1 LT	JARRA PARA ÁGUA DE PLÁSTICO 1 LT	PLASUTIL	5 UN	R\$ 10,00	50,00
0033	JARRA PARA ÁGUA DE VIDRO 1LT	JARRA PARA ÁGUA DE VIDRO 1LT	WINCY	5 UN	R\$ 12,90	64,50
0034	LÃ DE AÇO	LÃ DE AÇO	ARQBOM	150 UN	R\$ 2,00	300,00
0035	LIMPA ALUMÍNIO	LIMPA ALUMÍNIO	FEROZ	90 UN	R\$ 3,15	283,50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

0036	LIMPA VIDRO	LIMPA VIDRO	LIMPOL	300 UN	R\$ 7,70	2.310,00
0037	LIXEIRO PARA PIA	LIXEIRO PARA PIA	PLASUTIL	2 UN	R\$ 14,90	29,80
0038	LUSTRA MÓVEIS	LUSTRA MÓVEIS	PEROLA	75 UN	R\$ 7,75	581,25
0039	LUVAS P, M, G.	LUVAS P, M, G.	TALGE	400 UN	R\$ 3,75	1.500,00
0040	MANGUEIRA PLÁSTICA 15 MT JARDIM TOP	MANGUEIRA PLÁSTICA 15 MT JARDIM TOP	MEGA	15 UN	R\$ 69,95	1.049,25
0041	OLÉO DE PEROBA	OLÉO DE PEROBA	PEROBA	40 UN	R\$ 9,40	376,00
0042	PÁ PARA LIXO COM CABO	PÁ PARA LIXO COM CABO	CONDOR	90 UN	R\$ 10,30	927,00
0043	PANO DE CHÃO 88X78 CM	PANO DE CHÃO 88X78CM	PARAIBA	300 UN	R\$ 3,20	960,00
0045	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES	PAPEL TOALHA COM2 UNIDADES	PRATIK	600 PC	R\$ 7,05	4.230,00
0047	PRATOS	PRATOS	DURALEX	50 UN	R\$ 7,00	350,00
0048	PORTA TALHERES	PORTA TALHERES	PLASUTIL	2 UN	R\$ 20,00	40,00
0050	SABÃO EM BARRA 1KG	SABÃO EM BARRA1KG	TAPAJOS	150 UN	R\$ 8,20	1.230,00
0051	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS	TAPAJOS	150 UN	R\$ 4,15	622,50
0054	SACO PARA LIXO 100 LTS	SACO PARA LIXO 100LTS	PLASTICPLUS	300 PC	R\$ 3,95	1.185,00
0055	SACO PARA LIXO 15 LTS	SACO PARA LIXO 15LTS	PLASTICPLUS	300 PC	R\$ 3,45	1.035,00
0056	SACO PARA LIXO 50 LTS	SACO PARA LIXO 50LTS	PLASTICPLUS	300 PC	R\$ 3,45	1.035,00
0058	TIJELA	TIJELA	ARC	20 UN	R\$ 4,45	89,00
0059	TAÇA	TAÇA	NADIR	20 UN	R\$ 5,95	119,00
0063	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	NAZARE	30 UN	R\$ 7,00	210,00

Valor global de R\$ 36.470,80 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos).

Empresa: **V2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº **40.099.275/0001-49**; estabelecida na Rua Francisco A Mescouto, 71, Bairro – Colônia Chicano, CEP: 68.798-000, Cidade: Santa Bárbara do Pará, Estado: Pará, representada neste ato pela Sra. **Maria de Nazaré Brabo Pantoja Mendes**, CPF nº 062.897.622-49.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ALCOOL LÍQUIDO 70 LT	NOBRE	NOBRE	300 UN	R\$ 6,43	1.929,00
0030	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 LT	TERMOLAR	TERMOLAR	10 UN	R\$ 41,39	413,90
0044	PAPEL HIGIÊNICO PERFUMADO DE 16X4 UND	FLORAL	FLORAL	300 PC	R\$ 37,88	11.364,00
0046	PANELA DIVERSAS PARA ARROZ, MACARRÃOETC	MULTI ALUMINIO	MULTI ALUMINIO	5 UN	R\$ 91,22	456,10
0049	RODO SIMPLES COM CABO	CAIÇARA	CAIÇARA	60 UN	R\$ 12,86	771,60
0052	SABÃO LÍQUIDO	YPÊ	YPÊ	150 UN	R\$ 24,37	3.655,50
0053	SABONETE EM PEDRA 90 GRAMAS	EVEN	EVEN	60 UN	R\$ 3,78	226,80
0057	TAPETE DE MALHA 40X60 CM	TOALHASHOW	TOALHASHOW	60 UN	R\$ 50,17	3.010,20
0060	TALHERES PARES DE FACA, GARGO E COLHERES	BRINOX	BRINOX	2 PC	R\$ 56,87	113,74
0061	TÁBUA DE CORTAR COMIDA	SANREMO	SANREMO	2 UN	R\$ 52,49	104,98
0062	VASSOURA DE PIAÇAVA	GENÉRICO	GENÉRICO	60 UN	R\$ 9,98	598,80
0064	XÍCARAS	DURALEX	DURALEX	20 UN	R\$ 7,73	154,60

Valor global de R\$ 22.799,22 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).